



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 2986

Página 6 de 8

PORTARIA SMSVIR 009/2026 **15 de abril de 2026**

“Dispõe sobre o afastamento da Sra. Mirela dos Santos Daires, servidora municipal, Titular do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família”

Gleice Aparecida Ferreira da Silva, Secretária Municipal da Saúde de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento da Sra. Mirela dos Santos Daires, servidora municipal, Titular do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família, lotada na Estratégia de Saúde da Família - II, **pelo período de 2 anos, de 31/03/2026 a 31/03/2028**, em consonância com Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro e Lei Complementar nº 075/2018 de 05 de junho de 2018.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso VI do artigo 88 da Lei Complementar nº 042/2010, o período de afastamento poderá ser prorrogado mediante a devida comprovação da continuidade dos estudos, até o término destes.

Artigo 2º - Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 31 de março de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.
Secretaria Municipal da Saúde de Viradouro, 15 de abril de 2026

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA SMSVIR 010/2026 **15 de abril de 2026**

“Dispõe sobre o afastamento da Sra. Leticia Lopes Fernandes, servidora municipal, Titular do cargo de Médico Veterinário”

Gleice Aparecida Ferreira da Silva, Secretária Municipal da Saúde de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento da Sra. Leticia Lopes Fernandes, servidora municipal, Titular do cargo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 2 anos, de 30/03/2026 a 30/03/2028** em consonância com Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro e Lei Complementar nº 075/2018 de 05 de junho de 2018.

Artigo 2º - Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 30 de março de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.
Secretaria Municipal da Saúde de Viradouro, 15 de abril de 2026

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 009/2026

Viradouro/SP, 15 de abril de 2026.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 042/2010”

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101, de 20 de junho de 2023, que recriou a Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe natureza permanente e reconhecendo-a como órgão essencial à administração da justiça e à gestão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, entre outras providências;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Determina-se a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com a finalidade de apurar os fatos narrados no processo Flowdocs “198 / 2026 - Procuradoria-Geral”, na qual versam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XIII | Edição nº 2986

Página 7 de 8

sobre condutas praticadas por servidor lotado no cargo de motorista e relatados pela EMEF. "Sebastião Fernandes Balieiro".

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente Processante, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 4º A comissão deverá assegurar aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conduzindo os trabalhos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A apuração terá por finalidade esclarecer os fatos, identificar responsabilidades e envolvidos, bem como verificar a eventual ocorrência de infrações aos deveres funcionais previstos no artigo 114 da Lei Complementar Municipal nº 42/2010 e de transgressões disciplinares descritas no artigo 115 do referido diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos ou normas jurídicas pertinentes que, no curso da instrução probatória, mostrem-se adequados ao caso concreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGMVIR 002/2026

Viradouro/SP, 15 de abril de 2026.

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral do Município o assessoramento jurídico dos órgãos da Administração Pública Direta, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral deve atuar de maneira preventiva nos mais diversos assuntos e, em especial naquilo que está disciplinado pela Lei de Licitações - Lei 14133/2021;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Ficam científicas todas as Secretarias, Divisões e Seções Municipais, especialmente a Divisão de Licitações e Compras, e seus respectivos servidores, para que adotem as providências cabíveis em razão do término do prazo de seis anos previsto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 (término em 01/04/2027).

Art. 2º Assim dispõe o artigo citado:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data

de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2027, a Divisão de Licitações e Compras deverá

I - promover a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, mediante, preferencialmente, Decreto do Executivo, observando:

a) Que os agentes designados sejam, **preferencialmente**, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

d) Que a designação explicita, de forma detalhada, as funções e atribuições a serem desempenhadas pelos agentes.

II - Na designação deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

III - Referidas exigências também se aplicam a Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Poder Executivo;

IV - As licitações devem ser conduzidas por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;